

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Alagoínhas, revogando a Resolução nº 6, de 15 de março de 2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 29 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 55017/2023;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º Modificar e fixar as atribuições das Promotorias de Justiça de Alagoínhas/BA, nos seguintes termos:

I - 1ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Criminal;
- b) Execuções Penais;
- c) Tóxicos.

II - 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Cível, com atuação perante a 2ª Vara;
- b) Fazenda Pública;
- c) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (cível e criminal);
- d) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor;
- e) Família, Sucessões e Interditos, com atuação perante a 2ª Vara.

III - 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Criminal;
- b) Execuções Penais;
- c) Tóxicos.

IV - 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Cível, com atuação perante a 3ª Vara;
- b) Idoso (cível e criminal);
- c) Cidadania (cível e criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;

V - 5ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Cível, com atuação perante a 1ª Vara;
- b) Meio Ambiente (cível e criminal), inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico;
- c) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;
- d) Consumidor (cível e criminal);
- e) Família, Sucessões e Interditos, com atuação perante a 1ª Vara.
- f) Pessoa com Deficiência (cível e criminal);

VI - 6ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições: Infância e Juventude (cível e criminal).

VII - 7ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Júri;
- b) Controle Externo da Atividade Policial.

VIII - 8ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Violência Doméstica Contra a Mulher (cível e criminal);
- b) Juizado Especial Criminal – JECRIM.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 6, de 15 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

**CLEONICE DE SOUZA LIMA**

Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Aurisvaldo Melo Sampaio, Tânia Regina de Oliveira Campos, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Heliete Rodrigues Viana, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, Maria Auxiliadora Campos Lôbo Kraychete, José Alberto Leal Teles, Aracy Dias da Silva e Armênia Cristina Santos.

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Fixa as atribuições e a identificação dos novos cargos da Procuradoria de Justiça Cível e da Procuradoria de Justiça Criminal, alterando o art. 2º da Resolução nº 27, de 12 de setembro de 2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 29 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei estadual nº 14.645, de 26 de dezembro de 2023, que criou novos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SEI sob o nº 19.09.02536.0000364/2024-93;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 27, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atribuições das Procuradorias de Justiça ficam assim fixadas:

I - Procuradoria de Justiça Cível, com trinta cargos de Procurador de Justiça: atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

II - Procuradoria de Justiça Criminal, com trinta e um cargos de Procurador de Justiça: atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais.

Parágrafo único. Os cargos das Procuradorias de Justiça serão identificados por seu número de ordem, na forma do anexo III.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

**CLEONICE DE SOUZA LIMA**

Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Aurisvaldo Melo Sampaio, Tânia Regina de Oliveira Campos, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Heliete Rodrigues Viana, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, Maria Auxiliadora Campos Lôbo Kraychete, José Alberto Leal Teles, Aracy Dias da Silva e Armênia Cristina Santos.